



À Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG

A/C Pregoeira Daiane de Moraes

MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.339.499/0001-94, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 441, Centro, na Cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Representante Legal, o Sr. **CÁSSIO DE SOUZA**, portador do R.G. nº MG-13.478.932 e do C.P.F. nº 080.601.496-28, residente e domiciliado a Rua Goiânia, nº 200, Bairro Centenário, na Cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em resposta à ATA da sessão pública datada de **10 de abril de 2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017**, Processo Administrativo n.º : 044/2017, temos à informar:

Item 7.1.3.2 do Edital deixa claro – **Atestado** (certidão de acervo técnico) **comprovando a capacidade técnica da empresa e do profissional habilitado**, sendo fator determinante a experiência em trabalhos como: georreferenciamento e elaboração de perímetros urbanos, levantamentos topográficos planialtimétricos, georreferenciamento de propriedades rurais, entre outros. **Os atestados deverão obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA.**

Conforme relatado pela empresa Minas Engenharia, a empresa Opus Engenharia não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, somente em nome do profissional, estando em desconformidade com o item 7.1.3.2 do edital. Ainda, alguns dos atestados apresentados, estão desacompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA, estando em desconformidade com o mesmo item do Edital.

Diante das alegações, conforme ATA de 10 de abril de 2017, onde menciona "**Nesse sentido entendemos que as declarações contidas nos anexos V, VIII, IX, XI e XII compõem comprovação suficiente para habilitação da empresa Opus Engenharia e Meio Ambiente, visto que, em regra, a soma de atestados para comprovar a habilitação técnica deve ser aceita, a menos que exista alguma peculiaridade no serviço que justifique tratamento diverso (BRASIL, TCU, 2013a): e haja visto que, o corpo técnico da empresa atende as solicitações, no Item 7.1.3.3 e que o mesmo indicou as parcelas, ou serviços, de maior relevância e valor significativo para execução da demanda licitada**", o edital deixa claro que a comprovação de aptidão técnica deve ser comprovada através do item 7.1.3.3 e não através das declarações mencionadas anteriormente. Ainda, concordamos que pode ocorrer a soma de atestados para comprovar habilitação, desde que os mesmos atendam às exigências do Edital, fato este que não foi cumprido pela empresa OPUS, pois a mesma apresentou apenas atestado em nome do profissional.

Diante das alegações acima, entendemos que a habilitação da empresa OPUS é infundada e contraria às especificações do edital do processo em questão. Pedimos gentilmente à Comissão

Rua Prudente de Moraes, nº 441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629



Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda.



que reavalie às alegações da empresa Minas Engenharia afim de ser justa e correta com o processo em epígrafe para que o Município de Conceição dos Ouros não tenha prejuízos futuros.

Campo Belo, 10 de março de 2017.

Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda
CÁSSIO DE SOUZA
CPF 080.601.496-28

Rua Prudente de Moraes, nº441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629